



Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1966 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Ruas e Avenidas Abertas no Município de Sobral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ruas e Avenidas Abertas no Município de Sobral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, e garantir a equidade no uso do espaço público de circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O Programa Ruas e Avenidas Abertas tem caráter permanente, tendo seu início e encerramento ocorrendo aos domingos e feriados, no período de 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas.

Parágrafo Único. As vias públicas integrantes do Programa terão o trânsito de veículos restrito a pessoas durante o período de abertura até o encerramento, mediante prévio comunicado e autorização da Secretaria competente conforme a natureza e porte do evento.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sobral deve definir e publicar, no âmbito de suas circunscrições territoriais, as vias públicas que integram o Programa Ruas e Avenidas Abertas.

§1º Será feita de forma participativa, atendendo as características e peculiaridades locais, a definição:

- I - das vias públicas;
- II - dos dias e dos horários de abertura.

§2º As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela Guarda Civil Municipal de Sobral. Será garantida pela Administração Municipal a estrutura mínima necessária que permita a permanência



Câmara Municipal de Sobral

das pessoas no local, tais como isolamento e fechamento da área estabelecida, assim como equipamentos de primeira necessidade observados no art. 4º, §2º desta Lei.

§3º É vedada a inclusão no Programa de trechos de vias públicas em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

§4º Em situações específicas e excepcionais, a Prefeitura Municipal de Sobral poderá alterar os horários de abertura e encerramento, devendo a alteração ser divulgada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, ou em prazo menor que justifique a urgência da alteração.

§5º A Secretaria Municipal a que está vinculada a Guarda Civil Municipal de Sobral deverá divulgar por ato próprio as vias públicas integrantes do Programa, bem como os dias e horários de abertura.

§6º De forma inicial, fica estabelecido como primeiro trecho do Programa Ruas e Avenidas Abertas, a seguinte delimitação: Avenida Dom José Tupinambá da Frota, bairro Centro de Sobral, trecho a partir da Rua Ernesto Deocleciano (Praça da Coluna da Hora) até a Rua Cel. Mont'Alverne (Praça do Teatro São João).

§7º Os futuros logradouros públicos que integrarão ao que dispõe esta Lei, serão acrescidos por ato normativo publicados nos termos do caput e seus parágrafos.

Art. 4º Nas Ruas Abertas são permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, mediante autorização e pactuação com a Secretaria competente a qual esteja vinculada conforme a natureza do evento.

§1º As atividades de que trata o "caput" deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente, devendo ainda ser respeitadas e observadas as expressões por atos e palavras, por exposições impressas e visuais, que atentem contra a religião, os bons costumes, a família e a individualidade dos frequentadores do local.

§2º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Sobral para proverem estruturas temporárias



Câmara Municipal de Sobral

para as Ruas Abertas, tais como: banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§3º Caso a proposta de parceria do parágrafo anterior abranja mais de uma rua, poderão ser firmados termos de parceria distintos contando com a autorização e supervisão da Secretaria Municipal a que esteja vinculada pela natureza do evento, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada, observadas as prescrições da legislação municipal vigente e suas alterações, assim como as exigências e autorizações vinculadas às secretarias próprias de acordo com a natureza e porte do evento.

Art. 5º A quantidade de atividades em cada uma das Ruas Abertas será definida pela Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias, em conformidade com a natureza e porte do evento.

Art. 6º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades, sempre sobre a supervisão e prévia autorização da Secretaria Municipal a qual esteja vinculada o evento.

§1º A Prefeitura Municipal assim como as Secretarias vinculadas, poderão manter banco de solicitações de pessoa física ou entidade da sociedade civil que não disponha dos meios suficientes para execução das atividades.

§2º Será dada ampla divulgação ao banco de solicitações de que trata o §1º deste artigo, de modo a permitir e fomentar o apoio financeiro por parte da iniciativa privada.

Art. 7º As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do Programa Ruas Abertas.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Sobral poderá editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Sobral

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de dezembro de 2019.

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL